COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NEGRA E MIGRANTE NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DO RACISMO E DA LEI MARIA DA PENHA

Ricardo William da Silva[1]
Rafaela Beretta Eldebrando[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Violência Doméstica; Mulheres Negras e Migrantes; Interseccionalidade; Racismo Estrutural; Lei Maria da Penha.

Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil constitui uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos, cuja incidência atinge desproporcionalmente as mulheres negras e migrantes em razão da perpetuação do racismo estrutural, do patriarcado e da xenofobia. A partir da teoria da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw, compreende-se que as categorias de gênero, raça, classe e status migratório operam inseparavelmente, estruturando "pontos cegos" institucionais que invisibilizam as múltiplas formas de discriminação vivenciadas por esses corpos. Sob a ótica do feminismo negro e afro-latino-americano de Angela Davis, Lélia Gonzalez e Djamila Ribeiro, o racismo institucional e a negação do lugar de fala impedem que as demandas específicas das mulheres negras e migrantes sejam acolhidas pelo sistema de justiça. No campo da psicologia social e da crítica descolonial de Frantz Fanon, evidencia-se como a violência colonial e o racismo produzem marcas sociogênicas e traumas psíquicos, resultando na coisificação do sujeito racializado e na naturalização do seu sofrimento. No Estado do Rio Grande do Sul, a vulnerabilidade de mulheres negras e migrantes (como haitianas, venezuelanas e de países africanos) é agravada por barreiras linguísticas, isolamento comunitário e precarização documental. Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), aprimoradas pela Lei nº 14.550/2023, exigem uma aplicação interseccional para efetivar a proteção dos Direitos Humanos e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 5, ODS 10 e ODS 16).

[1] Acadêmico do 3° semestre do curso de Direito, no Centro Universitário Cesuca. Integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do Centro Universitário Cesuca. E-mail: ricardo.rwsrepresentacoes@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6283107198414220.

[2] Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Cesuca. Integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do Centro Universitário Cesuca. E-mail: rafaela.eldebrando@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4418001822666866.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós- Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

Objetivos

Analisar a violência doméstica contra as mulheres negras e migrantes no Rio Grande do Sul sob a perspectiva do racismo estrutural, da sociogenia e da interseccionalidade, fundamentada no pensamento teórico de Kimberlé Crenshaw, Angela Davis, Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro e Frantz Fanon, examinando a eficácia da Lei Maria da Penha e o papel das medidas protetivas de urgência frente ao racismo e à xenofobia institucionais no sistema de justiça.

Metodologia

Realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, combinada à análise quantitativa de indicadores sociais. O referencial teórico ancorou-se nas teorias da interseccionalidade, do feminismo negro e da psicologia descolonial (Crenshaw, 2002; Davis, 2016; Fanon, 2008; Gonzalez, 2020; Ribeiro, 2019), bem como na doutrina jurídico-feminista (Campos, 2011; Saffioti, 2015). A análise documental compreendeu a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.340/2006, a Lei nº 14.550/2023 e os relatórios do Atlas da Violência 2026 (Ipea/FBSP), investigando as assimetrias raciais, sociais e migratórias na vitimização feminina no Rio Grande do Sul.

Resultados

Os dados do Atlas da Violência 2026 evidenciam que, embora o Rio Grande do Sul tenha registrado queda de 10,7% nos homicídios femininos (de 224 em 2023 para 200 em 2024; taxa de 3,5 por 100 mil), o racismo e a xenofobia manifestam-se na acentuada disparidade racial dos homicídios e das agressões não letais. Em âmbito nacional e estadual, mulheres negras e migrantes sofrem maior exposição ao feminicídio e enfrentam barreira acrescida no acesso a medidas protetivas e atendimento psicossocial, agravadas pela ausência de suporte linguístico e pelo receio de retaliações documentais. O diálogo entre a crítica jurídica interseccional de Crenshaw e o pensamento fanoniano revela que o racismo e o chauvinismo institucionais descredibilizam relatos e coisificam as vítimas, aprofundando traumas psíquicos. Conclui-se que o combate à violência doméstica no território gaúcho exige a desconstrução das cegueiras institucionais mediante intervenções intersetoriais antirracistas, acolhimento culturalmente sensível e fortalecimento da autonomia das mulheres.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Altera a Lei nº 11.340/2006 para dispor sobre as medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada sob a perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2026**. São Paulo: IPEA; FBSP, 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relacionados ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. **Peles negras, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silva Queiroz. Salvador: EDUFBA, 2008.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: ONU Brasil, 2015.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2018.